



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.782, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Aprova a definição de novo prazo para execução dos recursos financeiros previstos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.801, de 16 de abril de 2014, que aprova o incentivo financeiro destinado à implantação de serviços de saúde mental, na modalidade Serviço Residencial Terapêutico (SRT), nos termos que menciona.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas Portadoras de Transtornos Mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e



da reintegração social do Portador de Transtorno Mental e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 42.910, de 26 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, modificada pela Lei Estadual nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do Portador de Transtorno Mental e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que estabelece as normas gerais e regras para o processo de acompanhamento, controle e avaliação dos Termos de Compromissos e/ou de Metas com o Governo do Estado de Minas Gerais, sendo que o processo de Acompanhamento, Controle e Avaliação será realizado por meio de processo digital no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas / GEICOM;

- a Portaria de Consolidação nº 3, Anexo V, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aqueles com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que divulga o consolidado das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 978, de 16 de novembro de 2011, que aprova o ajuste do Plano Diretor de Regionalização / PDR-MG 2011 e diretrizes para o ajuste em 2013;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.092, de 04 de abril de 2012, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas portadoras de Transtornos Mentais e com necessidades decorrentes do Uso de Álcool, Crack e Outras Drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/SUS-MG;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.482, de 19 de junho de 2013, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 978, de 16 de novembro de 2011, que aprova o ajuste do Plano Diretor de Regionalização/PDR-MG 2011 e diretrizes para o ajuste em 2013;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.635, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 978, de 16 de novembro de 2011, para ajuste emergencial do Plano Diretor de Regionalização /PDR-MG 2011;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Resolução SES/MG nº 3.206, de 4 de abril de 2012, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas portadoras de Transtornos Mentais e com necessidades decorrentes do Uso de Álcool, Crack e Outras Drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/SUS-MG;
- as recomendações do Relatório Final da IV Conferência Nacional de Saúde Mental realizada em 2010 pelo Conselho Nacional de Saúde / CNS;
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 214ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de julho de 2015;
- as solicitações efetuadas pelos Municípios à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, para prorrogação do prazo de execução dos recursos financeiros referentes à Resolução nº 4.278, de 16 de abril de 2014;
- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em 245ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de setembro de 2018.

DELIBERA:

Art.1º - Aprovar a definição de novo prazo para execução dos recursos financeiros previstos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.801, de 16 de abril de 2014, que aprova o incentivo financeiro destinado à implantação de serviços de saúde mental, na modalidade Serviço Residencial Terapêutico (SRT) para os municípios que não executaram ou executaram parcialmente o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2018.

**NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.782, DE 19 DE SETEMBRO
DE 2018 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.409, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Define novo prazo para execução dos recursos financeiros previstos na Resolução SES/MG nº 4.278, de 16 de abril de 2014, destinado à implantação de serviços de Saúde Mental, na modalidade Serviço Residencial Terapêutico (SRT), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.782, de 19 de setembro de 2018, que aprova a definição de novo prazo para execução dos recursos financeiros previstos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.801, de 16 de abril de 2014, que aprova o incentivo financeiro destinado à



implantação de serviços de saúde mental, na modalidade Serviço Residencial Terapêutico), nos termos que menciona.

RESOLVE:

Art. 1º – Definir novo prazo para execução dos recursos financeiros previstos na Resolução SES/MG nº 4.278, de 16 de abril de 2014, destinado à implantação de serviços de Saúde Mental, na modalidade Serviço Residencial Terapêutico (SRT).

§1º – Farão jus ao novo prazo de que trata esta Resolução os Municípios que receberam o incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 4.278, de 16 de abril de 2014, e que não executaram ou executaram parcialmente o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros.

§2º – Os Municípios beneficiados por esta Resolução terão o prazo máximo de 12 (doze) meses, após a assinatura de novo Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SiGRES para a execução dos recursos financeiros, que terá como meta física as ações estabelecidas no Plano de Aplicação, conforme previsto no Anexo I desta Resolução.

§3º – Findo o prazo de 12 (meses) de que trata o parágrafo anterior, o Município deverá comprovar, em até 90 (noventa) dias, a execução das ações previstas no Plano de Aplicação dos Recursos como disposto no Anexo II desta Resolução, mediante parecer técnico favorável emitido após vistoria a ser realizada por técnicos da SES-MG.

§4º – A prestação de contas deverá ser feita nos moldes previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, mediante a apresentação de processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação, em até noventa dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse, devendo ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde eventuais saldos de recursos e de rendimentos de aplicação financeira não utilizados na execução do projeto, sob pena de bloqueio no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

Art. 2º – Os Municípios que não executaram ou executaram parcialmente o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros da Resolução SES/MG nº 4.278/2014 terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de disponibilização no SiGRES, para assinatura do Termo de Compromisso.

Parágrafo único – Os Municípios que não assinarem o novo Termo de



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Compromisso no prazo definido no *caput* deste artigo deverão apresentar a prestação de contas e, se for o caso, a restituição do valor do incentivo não executado, devidamente corrigido, em até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Resolução, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 3º – Os Municípios a serem beneficiados por esta Resolução poderão solicitar a alteração do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros de que trata a Resolução SES/MG nº 4.278, de 16 de abril de 2014, nos seguintes termos:

I – O Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, elaborado nos termos do Anexo I desta Resolução, deverá ser assinado, conjuntamente, pelo (a) Prefeito (a) Municipal e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde; e

II – O Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros deverá seguir as regras de execução estabelecidas na Resolução SES/MG nº 4.278, de 16 de abril de 2014, e deverá ser enviado para a Coordenadoria Estadual de Saúde Mental (CESM/DRA/SRAS/SUBSPAS/SES-MG), em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Compromisso, para análise e aprovação.

Art. 4º – Os Municípios deverão apresentar os documentos necessários à elaboração de processo de acompanhamento, controle e avaliação, conforme previsto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e quando solicitado pela CESM/DRA/SRAS/SUBSPAS/SES-MG.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.409, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.409, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

1 Programação Financeira: O Município de _____ recebeu os seguintes recursos financeiros.

Recurso Total do Projeto	Valor Total: R\$
Objeto: Investimento	Valor com Investimento: R\$

1.1 Relação das ações a serem executadas com a utilização dos recursos para implantação do Serviço Residencial Terapêutico - SRT.

Ações:

1.2 Especificações.

Etapas - Nº	Objeto	Prazo de Execução		Valor (R\$)	Classificação	Finalidade
		Início	Término		Investimento	
Total:						

Local e Data.

Assinatura e carimbo do (a) Prefeito (a) Municipal.

CI: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Assinatura e carimbo do (a) Gestor (a) do SUS Municipal.

CI: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.409, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE METAS

Os Municípios deverão elaborar Relatório de Cumprimento de Metas, apresentando:

I – Comprovação de realização de 100% das ações previstas no Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros apresentado pelo Município, previstos no art. 4º desta Resolução.

II – Quadro de Cumprimento de Meta.

Quadro de Cumprimento de Meta

Meta: Cumprir 100 % de execução do Plano de Aplicação de Recursos, referentes à implantação de Serviço Residencial Terapêutico - SRT			
Ação	Situação ao fim da execução do Projeto		
	Realizada	Não realizada	Em termos

Caso haja discrepâncias entre as ações planejadas no Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros e as ações executadas, o Município deverá fazer justificativa para tanto e anexá-la ao Relatório de Cumprimento de Metas.

Quadro de Justificativa das Discrepâncias entre Ações Planejadas e Ações Executadas no Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros.

Ação	Justificativa



INDICADOR PARA ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DO INCENTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DO SRT:

I - AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO:

Indicador: Taxa de execução do Plano de Aplicação de Recursos

Descrição: O indicador expressa o percentual de execução do Plano de Aplicação de Recursos e será utilizado para comprovar implantação do SRT. Será avaliado o número de ações pactuadas e o número de ações executadas (n° de ações executadas/ n° ações pactuadas).

Unidade de Medida: %.

Periodicidade de avaliação: anual.

Polaridade: maior melhor.

Atribuição de Metas: O indicador será acompanhado 360 dias após a assinatura do Termo de Compromisso.

Meta: Até 360 dias após a assinatura do Termo de Compromisso = 100 % de execução do Plano de Aplicação de Recursos.

Os Municípios que não cumprirem o prazo de 360 dias para a execução do Plano de Aplicação de Recursos conforme estipulado para este indicador, deverão apresentar as contas com a restituição do saldo financeiro não executado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do termo de compromisso, sob pena de bloqueio no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

Atribuição de Nota de desempenho: A nota de desempenho do referido indicador se dará de acordo com a fórmula: n° de ações executadas/ n° de ações pactuadas x100.